

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000613/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/04/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067547/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.101103/2021-91
DATA DO PROTOCOLO: 06/04/2021

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10263.103616/2020-56
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 14/12/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN, CNPJ n. 82.508.433/0001-17, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

E

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANOPOLIS, CNPJ n. 83.937.862/0001-72, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS ECONOMISTAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.935.007/0001-22, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARI, CNPJ n. 79.240.966/0001-56, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDFAR/SC, CNPJ n. 82.532.615/0001-23, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE SANTA CATARINA - SINTEC-SC, CNPJ n. 80.673.122/0001-88, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **São beneficiários do presente Termo Aditivo todos os empregados das categorias profissionais pertencentes aos Sindicatos signatários deste Instrumento Normativo, representados pela INTERSINDICAL: Administradores, Técnicos, Economistas, Contabilistas e Bioquímicos**, com abrangência territorial em **SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL

A CASAN concederá aos empregados a partir de 01/11/2020 reajuste salarial linear de 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento) aplicado sobre a escala salarial vigente em abril de 2020, sem efeito retroativo.

Parágrafo único: Para todos os efeitos jurídicos e legais, o índice estabelecido no caput desta cláusula, dá plena e geral quitação ao INPC acumulado no período de maio de 2019 a abril de 2020.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - ABONO

A CASAN, em razão da não incidência retroativa do índice de reposição salarial, concederá aos seus empregados, em vale alimentação, em parcela única, até o dia 06/11/2020, a importância equivalente a 2,75% (dois vírgula setenta e cinco por cento) das respectivas rubricas remuneratórias vinculadas à escala salarial de cada empregado referente aos meses de maio à outubro de 2020.

Parágrafo único: O abono de que trata o caput desta cláusula não substitui ou complementa a remuneração devida nem constitui base de incidência dos encargos trabalhistas, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, bem como não será compensável com os valores concedidos conforme Cláusula Décima Quarta do ACT 2020/2021.

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Permanecem mantidas as disposições da Cláusula Sétima, alterando o valor para R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) em vale alimentação, no mês de gozo das férias, conforme recibo.

Parágrafo primeiro: Ao empregado que faça jus ao valor referente à diferença desta gratificação, receberá o crédito devido, em parcela única, em 20/11/2020.

CLÁUSULA SEXTA - ABONO DE NATAL

Permanecem mantidas as disposições da Cláusula Oitava, alterando o valor para R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) em vale-alimentação, em parcela única, a título de abono natalino, a ser pago até 20/12/2020 aos empregados da ativa na data do pagamento deste abono (não contempla os desligados através do PDVI e aposentados por invalidez).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO – PAT - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR

Permanecem mantidas as disposições da Cláusula Décima Quarta do ACT 2020/2021, alterando o valor do Vale Refeição/Alimentação que passa a ser de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) a partir de maio de 2020; num total de 22 (vinte e dois) tíquetes/mês, com desconto do empregado no valor de R\$ 1,00 (um real/mês).

Parágrafo primeiro: A diferença do valor do vale (créditos referentes à maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro/2020) será creditada, em parcela única, em 20/11/2020.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE SAÚDE

Permanecem mantidas as disposições da Cláusula Décima Sétima do ACT 2020/2021, com alteração das mensalidades, conforme tabela abaixo, a partir de

novembro de 2020:

*REMUNERAÇÃO FIXA	MENSALIDADE (R\$)
Até 1.000,00	38,14
1.000,01 a 2.000,00	49,05
2.000,01 a 3.000,00	63,55
3.000,01 a 4.000,00	127,10
4.000,01 a 5.000,00	136,91
5.000,01 a 6.000,00	157,98
6.000,01 a 7.000,00	179,04
7.000,01 a 8.000,00	231,67
8.000,01 a 9.000,00	273,82
Acima de 9.000,00	326,46

*Remuneração fixa: Para empregados compreende o salário fixo, triênio/anuênio, vantagem pessoal e diferença de piso salarial/Lei.

CLÁUSULA NONA - PLANO ODONTOLÓGICO

Permanecem mantidas as disposições da Cláusula Décima Oitava do ACT 2020/2021, com alteração das mensalidades, conforme tabela abaixo, a partir de novembro de 2020:

*REMUNERAÇÃO FIXA	MENSALIDADE (R\$)
Até 1.000,00	13,22
1.000,01 a 2.000,00	16,61
2.000,01 a 3.000,00	23,51
3.000,01 a 5.000,00	28,97
5.000,01 a 6.000,00	35,87
6.000,01 a 7.000,00	37,15
7.000,01 a 8.000,00	38,90
acima de 8.000,00	40,62

*Remuneração fixa: Compreende ao salário fixo, triênio/anuênio, vantagem pessoal e diferença de piso salarial/Lei.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de rescisão contratual por falecimento de empregado, ainda que na suspensão do contrato de trabalho, e a requerimento de sucessor legítimo, a CASAN cobrirá as despesas de funeral, previamente comprovadas, até o limite de 5.692,10 (cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e dez centavos).

EVANDRO ANDRE MARTINS
DIRETOR
COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN

ROBERTA MAAS DOS ANJOS
PRESIDENTE
COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN

**ALAECIO AMORIM
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANOPOLIS**

**LUIZ ALBANI NETO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ECONOMISTAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**AFONSO RICARDO COUTINHO DE AZEVEDO
DIRETOR
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARI**

**FERNANDA MAZZINI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDFAR/SC**

**MAURO CESAR MIRANDA
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE SANTA CATARINA - SINTEC-SC**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.